Ofício nº 316/2020 GP/SEC

Sorriso - MT, em 08 de junho de 2019.

Ao Senhor

**Juliano Preima**

Preima Publicidade.

Nesta.

Assunto: **Regularidade Fiscal dos Fornecedores**. **Prestação de Contas.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Câmara Municipal de Sorriso solicita que sejam anexados nos próximos Relatórios de Prestação de Contas documentos de regularidade fiscal dos fornecedores de bens e serviços contratados por intermédio desta agência de propaganda.

O Tribunal de Contas da União exige a comprovação da regularidade fiscal de empresas subcontratadas por agência de publicidade, seja quando a relação destas é diretamente com o Poder Público seja quando estas se relacionem exclusivamente com a agência de publicidade (Relator GUILHERME PALMEIRA. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 115/2006 - PRIMEIRA CÂMARA. Processo 018.625/2005-3).

Sob essa perspectiva solicitamos que ao prestar contas dos serviços contratos e executados, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei 12.232/2010, inclua as certidões fiscais dos fornecedores de mídia.

Certos de vossa atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

# **CLAUDIO OLIVEIRA**

Presidente